



EDITAL INSTITUCIONAL – AUXÍLIO PERMANÊNCIA CAMPUS AVANÇADO VIGIA Nº 03/2020

A Diretora Geral Substituta do Campus Avançado Vigia, nomeado pela Portaria nº 1330/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Permanência I, II e III**, para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, para o ano de 2020, sob a responsabilidade do Setor Assistência Estudantil do Campus ou Comissão de Assistência Estudantil designada por meio da Portaria nº 03/2020-CAV.

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos presenciais na forma de oferta subsequente do IFPA, do Campus Avançado Vigia, em comprovada situação de vulnerabilidade social.

2. DO AUXÍLIO

2.1. O auxílio permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, para contribuir com despesas de alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, creche e apoio pedagógico, visando à permanência e êxito no percurso formativo.

2.2. O auxílio permanência será dividido em três modalidades, sendo:

a) Auxílio Permanência I, no valor de R\$ 300,00, destinado a estudantes considerados com alta vulnerabilidade, na faixa de renda familiar per capita até meio salário mínimo;

b) Auxílio Permanência II, no valor de R\$ 250,00, destinado a estudantes considerados com média vulnerabilidade, destinado a estudantes na faixa de renda familiar per capita acima de meio salário mínimo até um salário mínimo;

c) Auxílio Permanência III, no valor de R\$ 200,00, destinado a estudantes considerados com baixa vulnerabilidade, destinado a estudantes na faixa de renda familiar per capita acima de um salário mínimo até um salário mínimo e meio.

2.3. A quantidade de auxílios ofertados obedecerá ao limite de recursos disponíveis para o auxílio permanência, sendo que:

2.3.1. Deverão primeiramente ser contemplados todos os estudantes compreendidos na faixa de renda para recebimento do Auxílio Permanência I, cuja renda familiar per capita seja de até meio salário mínimo, considerados de alta vulnerabilidade social.

2.3.2. Somente depois de atendidos todos os estudantes aptos a receberem o auxílio permanência I, serão atendidos os estudantes da faixa de renda familiar per capita acima de meio salário mínimo até um salário mínimo, compreendidos na faixa de renda para recebimento do Auxílio Permanência II.

2.3.3. Depois de atendidos todos os estudantes aptos a receberem o auxílio permanência II, serão atendidos os estudantes da faixa de renda familiar per capita acima de um salário mínimo até um salário mínimo e meio, compreendidos na faixa de renda para recebimento do Auxílio Permanência III.



2.4. O recurso total do Campus para a referida ação é 186.000,00.

2.5. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2.6. A seleção dos estudantes ocorrerá mediante realização de análise da situação socioeconômica do estudante, por ele informada no SIGAA no ato de inscrição, realizada pelo setor de assistência estudantil do Campus, cuja análise de vulnerabilidade social é de competência exclusiva do assistente social.

2.7. Os auxílios serão concedidos em parcelas que correspondam ao exercício financeiro de 2020.

2.8. Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste edital.

2.9. Todos os estudantes contemplados com auxílio permanência deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo VIII) até 10 dias após publicação do resultado final, sob pena de perda do direito ao auxílio.

2.9.1. Caso o estudante seja menor de idade, referido termo deverá ser assinado pelo estudante e também pelo responsável legal.

2.10. O estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC poderá receber auxílio da assistência estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do curso.

2.10.1. Ultrapassado o período previsto no item 2.10, haverá o cancelamento da concessão de auxílios.

2.11. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser pagos conforme o número de parcelas previstas no edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do estudante no período de extensão do calendário acadêmico.

2.12. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação de auxílio via internet, no SIGAA, ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis nos *Campi* do IFPA.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção para os auxílios da assistência estudantil:

3.1.1. Ter matrícula regular no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de nível médio;

3.1.2. Ter renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

3.2. A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **02 de abril a 13 de abril de 2020.**



4.1. Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único

4.1.1. Acessar o **SIGAA** (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “**Entrar no Sistema**” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “**Portal do Discente**”, acessar o menu “**Auxílios**” e depois “**Aderir ao Cadastro Único**”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “**Confirmar Inscrição**”.

4.2. Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

4.2.1. Acessar novamente o “**Portal do Discente**”, no menu “**Auxílios**” clicar na opção “**Solicitação de Auxílios**” e depois “**Solicitar Novo Auxílio**”. Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “**Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.**” Depois clicar em “**Continuar**”.

4.2.2. Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em “**Cadastrar**”.

4.3. Terceira Etapa – Anexar Comprovantes

4.3.1. O estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o Item 5 deste Edital. O discente pode anexar os documentos logo após concluir o pedido de auxílio, ou posteriormente, respeitando o período de inscrições determinado no edital.

4.3.2. No “**Portal do Discente**”, clicar no menu “**Auxílios**”, depois “**Solicitação de Auxílios**” e em seguida “**Anexar Comprovantes**”. Clicar no botão “**Escolher Arquivo**” para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em “**Enviar**”. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

4.3.3. Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título “Lista de Comprovantes”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

4.4. Em caso de dúvidas consultar o Manual do Discente disponível em <http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente>

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Documentos que deverão ser digitalizados e anexados no ato da inscrição no SIGAA:

5.1.1. RG e CPF do estudante.

5.1.2. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável do estudante, se for o caso.

5.1.3. RG ou Certidão de Nascimento ou Casamento de **TODOS** os membros do grupo familiar (que moram na mesma casa).

5.1.4. Comprovante de endereço emitido nos três últimos meses em nome de um dos membros da família. Se imóvel alugado apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência conforme Anexo III.

5.1.5. Quadro de Composição familiar devidamente preenchido (Anexo II).

5.1.6. Comprovantes de renda atualizado de **TODOS** os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que residam no mesmo endereço, conforme quadro abaixo:



Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	<ul style="list-style-type: none">• Três últimos Contracheques; ou• Nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página de identificação e página do registro de emprego; ou• Declaração do empregador informando o salário bruto.
Trabalhador Autônomo ou Informal	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar declaração conforme o Anexo IV, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do declarante.
Trabalhador Rural/Agricultor ou Pescador	<ul style="list-style-type: none">• Declaração de exercício de atividade rural contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida.
Aposentado, pensionista ou beneficiário do INSS	<ul style="list-style-type: none">• Comprovante do último recebimento; ou• Declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no <i>site</i> da previdência social acessando o link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/
Desempregado	<ul style="list-style-type: none">• Se estiver desempregado e recebendo seguro desemprego apresentar extrato das parcelas recebidas ou documento que comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas.• Se estiver desempregado e não estiver recebendo seguro desemprego apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o mantenedor financeiro (Anexo V).
Que possua rendimento proveniente de aluguel de imóvel	<ul style="list-style-type: none">• Contrato de locação.
Recebimento de pensão alimentícia	<ul style="list-style-type: none">• Comprovação de recebimento (extrato bancário, recibo, contracheque ou outros); ou• Declaração de recebimento de pensão alimentícia conforme Anexo VI.
Estudante bolsista	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar declaração do gestor do programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A seleção será realizada pelo setor de assistência estudantil do Campus, mediante as seguintes fases:

6.1.1. Análise da situação socioeconômica do estudante, realizada por assistente social, com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA.



6.1.2. Entrevista (se necessário).

6.1.3. Visita domiciliar (se necessário).

6.2 A análise socioeconômica considerará, como critério principal, a renda per capita de um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

6.3. A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelos assistentes sociais.

6.4. A partir da análise socioeconômica os estudantes serão classificados por ordem crescente de renda, cuja ordem se dará da menor para a maior renda.

6.5. Entende-se por estudante selecionado aquele (a) contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão dos auxílios permanência I, II e III, respectivamente.

6.6. Entende-se por estudante classificado aquele apto para recebimento dos auxílios, porém não contemplado dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão dos auxílios permanência I, II e III.

6.7 Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do auxílio, os estudantes classificados poderão ser convocados, conforme ordem de classificação.

6.8. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

6.8.1. Menor renda *per capita* familiar;

6.8.2. Residir/oriundo de município diferente do Campus;

6.8.3. Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;

6.8.4. Ser oriundo da rede pública de educação básica;

6.8.5. Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade e/ou com deficiência;

6.8.6. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa;

6.8.7. Possuir idade mais elevada.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O resultado preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site <http://vigia.ifpa.edu.br/> na data prevista de **27 de abril de 2020**, conforme cronograma constante do Anexo I.

7.2. O resultado final será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site <http://vigia.ifpa.edu.br/> na data prevista de **04 de maio de 2020**, conforme cronograma constante do Anexo I.

8. DO RECURSO

8.1. O estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar.

8.2. O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo VII) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **03** dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar.



8.3. O requerimento deverá ser entregue no setor de assistência estudantil, localizado na sala do Núcleo Pedagógico, Assistência Estudantil e Ações Inclusivas, horários de **08:30 às 12:00 e 13:00 às 16:30**.

8.4. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de **01** dia útil contados da interposição.

8.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

8.6. O resultado dos recursos estará disponível ao estudante no setor de assistência estudantil do Campus, por um período de até 15 dias a contar da divulgação do resultado final.

9. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Será eliminado do processo de seleção, a qualquer tempo, o candidato que:

9.1.1. Não cumprir as condições deste Edital;

9.1.2. Não anexar todos os documentos exigidos no Item 5;

9.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;

9.1.4. Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários.

10. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1 O recebimento dos auxílios está condicionado à:

10.1.1. Matrícula regular no período letivo vigente;

10.1.2. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio;

10.1.2.1. A frequência do estudante será aferida mensalmente pela equipe de assistência estudantil do campus, mediante verificação de seu lançamento pelo docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

10.1.2.2. Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do auxílio permanência dependerá de parecer emitido pela equipe de assistência estudantil do campus, subsidiada pela equipe pedagógica e coordenação do curso.

10.1.3. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do auxílio;

10.1.4. Não infringir (ter infringido) qualquer regra da instituição, conforme o Regimento Geral do IFPA.

10.2. Os itens acima serão analisados pelo setor de assistência estudantil do Campus, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os auxílios poderão ser pagos das seguintes formas:

11.1.1. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco;



11.1.2. Conta poupança (em nome do próprio estudante) da Caixa Econômica Federal;

11.1.3. Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.

11.1.3.1. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O estudante, portanto, perderá o direito a parcela correspondente ao mês de pagamento.

11.2. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os estudantes selecionados deverão apresentar dados bancários (agência e número da conta) no setor de assistência estudantil do Campus, no período de **05 de maio a 12 de maio de 2020**, horário de **08:30 às 12:00 e 13:00 às 16:30**, conforme cronograma constante no Anexo I.

11.3. A data provável do pagamento ocorrerá até dia **15** de cada mês.

12. DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

12.1. Após a finalização da seleção será emitida Declaração de Participação no Edital aos estudantes que atendem aos critérios da Política de Assistência Estudantil do IFPA (Anexo IX), devidamente assinada pelo responsável do setor de assistência estudantil, no prazo máximo de 20 dias a contar da divulgação do resultado final.

12.2. A Declaração de Participação no Edital terá validade para o ano de 2020 e deverá ser utilizada como documento comprobatório para concessão de outros auxílios da assistência estudantil, acrescida, sempre que necessário, das comprovações exigidas em edital próprio, conforme a especificidade do auxílio a ser ofertado.

12.3. É responsabilidade do estudante comunicar imediatamente ao setor de assistência estudantil qualquer mudança na sua realidade socioeconômica.

12.3.1. Uma vez não informada e comprovada a situação prevista no item 12.3 a Declaração de Participação no Edital, independente do tempo de expedição, não poderá ser utilizada para a concessão de outros auxílios.

12.3.2. Caso ocorra a situação prevista no item 12.3 deverá ser realizada nova análise de vulnerabilidade social.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É dever do setor de assistência estudantil do Campus zelar pela transparência e lisura da seleção dos estudantes.

13.2. Em caso de dúvida o estudante deverá se dirigir ao setor de assistência estudantil do Campus a fim de dirimi-las.

13.3. O estudante que solicitar o auxílio tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

13.4. São de inteira responsabilidade dos estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em lei e neste edital.

13.5. É responsabilidade do estudante apresentar, quando solicitado pelo setor de assistência estudantil, a documentação comprobatória exigida no edital.



13.6. A visita domiciliar do assistente social poderá ocorrer em período e horário previamente definidos com o estudante e a qualquer tempo.

13.7. Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste edital o estudante fará jus ao auxílio da assistência estudantil.

13.8. É vedada a concessão de auxílio em forma de ressarcimento.

13.9. O setor de assistência estudantil do Campus se reserva o direito de checar as informações e documentação apresentada, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

13.10. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

13.11. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão solucionados pelo setor de assistência estudantil do Campus, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a assistência estudantil.

VIGIA - PA, 12 de março de 2020.

Diretora Geral Substituta Campus Avançado Vigia
Port. Nº1330/2018
GAB / REITORIA



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	01/04/2020
Período das Inscrições no SIGAA	02/04 a 13/04/2020
Análise Socioeconômica	14/04 a 22/04/2020
Entrevista	23/04/2020
Visita Domiciliar	24/04/2020
Divulgação do resultado preliminar	27/04/2020
Período para interposição dos recursos	28/04 a 30/04/2020
Divulgação do resultado dos recursos	04/05/2020
Divulgação do Resultado Final	04/05/2020
Entrega de dados bancários	05/05 a 12/05/2020



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____-____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____, (PA) de _____ de 2020.

Assinatura do estudante ou responsável (Quando for menor de 18 anos)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, _____, portador do
RG _____ e CPF _____, declaro que trabalhado como profissional
autônomo, exercendo a atividade de _____, pelo
tempo de _____, no endereço _____,
tendo como renda bruta mensal o valor de aproximadamente R\$ _____
(_____)

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações
prestadas neste documento.

_____, (PA) de _____ de 2020.

Assinatura do declarante



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador do
RG _____ e CPF _____, domiciliado no endereço
_____, declaro, sob as penas da lei,
que não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de
_____, que é
_____ (informar o grau de parentesco), portador do
RG _____ e CPF _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou
documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

_____, (PA) de _____ de 2020.

Assinatura do declarante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, (informar o nome do receptor da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFPA, que recebo R\$ _____ mensais, de _____ (informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é _____ (informar o grau de parentesco) referente à pensão alimentícia. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (informar o nome do (a) estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFPA a certificar as informações acima.

_____, (PA) de _____ de 2020.

Assinatura do declarante



ANEXO VII

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____,
discente do curso _____, da
turma: _____, matrícula: _____, pertencente ao
IFPA/Campus: _____, Telefone de contato: _____ e
e-mail: _____, venho junto ao Setor ou Comissão
de Assistência Estudantil recorrer do indeferimento do pedido de Auxílio Estudantil, conforme
o Edital _____/2020, expondo o que segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

_____, (PA) de _____ de 2020.

Assinatura do estudante

.....
Recebi o Requerimento de Recurso referente ao resultado da seleção aos auxílios da
assistência estudantil, Edital N° _____/2020 do IFPA/Campus XXXXX, do aluno:

O servidor que receber este requerimento deve assinar e datar o comprovante que deverá ser entregue ao estudante.



ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matriculado no Curso _____ com matrícula: _____, portador do RG _____ e CPF _____-_____, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA, no formulário online de solicitação de auxílios e na entrevista social, declarando serem verdadeiras, sob pena de perder o direito a receber auxílio da assistência estudantil e devolução dos valores recebidos indevidamente.

Assumo o compromisso de pedir desligamento caso haja mudança em minha socioeconômica e não necessite mais do auxílio.

Autorizo o setor de assistência estudantil do Campus a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, realizar procedimentos para verificação das informações prestadas no processo de seleção aos auxílios por circunstâncias de reclamação ou denúncia referente a minha condição socioeconômica.

Afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebendo o auxílio, conforme descritas no Edital nº _____/2020, quais sejam:

1. Matrícula regular no período letivo vigente;
2. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior;
3. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, à primeira parcela do auxílio.
4. Não infringir qualquer regra da instituição, conforme o Regimento Geral do IFPA.

_____, (PA) de _____ de 2020.

Assinatura do estudante

Assinatura do Responsável legal (quando o estudante for menor de idade).



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Declaramos para fins de seleção de auxílios da assistência estudantil no ano de 2020 que o (a) estudante _____, matriculado (a) no Curso _____ com matrícula: _____, portador do RG _____ e CPF _____, participou da seleção realizada por meio do Edital nº ____/2020, na qual foi identificada que o discente atende aos critérios da Política de Assistência Estudantil do IFPA.

_____, (PA) de _____ de 2020.

Comissão ou Setor de Assistência Estudantil do Campus